



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 239

DATA: 28 DE OUTUBRO DE 1966.
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 605.332 (SEISCENTOS E CINCO MIL E TREZENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS), DESTINADO AO PAGAMENTO DE DESPESAS E COMISSÕES COM EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS.

ART. 2º - PARA COBRIR AS DESPESAS A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR, FICA INDICADO A ARRECADAÇÃO A MAIOR QUE SE VERIFICAR NO EXERCÍCIO EM CURSO.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 28 DE OUTUBRO DE 1966.

DEALMO SELMIRO POERSCH
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PUBLIQUE-SE E REGIETRE-SE

LAUDELINO LIMBERGER
SECRETÁRIO